

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.158, DE 2004

Estabelece isenção de Imposto de Importação incidente sobre as doações voluntárias de bens hospitalares, destinados a hospitais da rede pública de saúde.

Autor: Deputado Dr. Rodolfo Pereira

Relator: Deputado Jorge Alberto

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.158, de 2004, concede isenção do Imposto de Importação incidente sobre os bens, equipamentos, aparelhos e materiais hospitalares, oriundos de doação voluntária internacional, em prol de hospitais da rede pública de saúde. Entre os bens hospitalares, que serão listados pela Secretaria de Receita Federal do Ministério da Fazenda como objeto da referida isenção, incluem-se: remédios, material descartável, material permanente, e aparelhos hospitalares de instalação fixa.

Na justificação, o autor menciona que a proposição desonerará o doador de aparelhos e produtos hospitalares destinados ao desenvolvimento do sistema de saúde pública nacional.

O projeto será apreciado em caráter conclusivo pelas Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, competindo às duas primeiras a avaliação do mérito. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto na CSSF.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria do ilustre Deputado Dr. Rodolfo Pereira consiste em mecanismo que facilita a doação de produtos e bens hospitalares para uso no sistema público de saúde, uma vez que isenta o doador do encargo representado pelo imposto de importação.

Sob o ponto de vista sanitário o projeto é meritório, pois, certamente, a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) será beneficiada.

É claro que diante da volumosa demanda por ações e serviços de saúde garantida pela Constituição Federal aos cidadãos deste País, cumpre ao Estado o papel maior de prover os recursos necessários para o funcionamento do SUS.

Entretanto, ainda que o Brasil, uma das maiores economias do mundo, tenha alcançado um estágio de desenvolvimento considerável é forçoso reconhecer, diante das evidentes desigualdades e dificuldades na oferta de serviços de saúde de qualidade, que doações que visam fortalecer o atendimento público são dignas de apoio.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.158, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Jorge Alberto
Relator